



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.483.317/0001-03 - Fone (065) 388-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, 541

LEI MUNICIPAL Nº 154/99

DE 31 DE MAIO DE 1999

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **HÉLIO JOSÉ DO CARMO**, no uso de sua atribuição legal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2000.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município de São José do Xingu/MT, para o exercício Financeiro de 2000, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior aos das Receitas.

Parágrafo 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisado, sem a devida justificativa e comparação de necessidades entre os projetos citados.

Parágrafo 3º - O pagamento dos servidores, da Dívida Ativa, com pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 4º - O Município observará o artigo 152 da Constituição Federal e o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal na aplicação da receita resultante de Impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo 5º - Constatada a proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 6º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas a proposta Orçamentária desde que tenha autorização Legislativa.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho/99, valores que serão corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (Agosto a Dezembro/99, pelo índice oficial de preços, disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas - IGP - DPUFV).

CPF: 024.811.036-40
Assinatura - Hélio José do Carmo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.485.317/0001-03 - Fone: (085) 588-1158 - Av. Mayor Pires Gomes, 501

**Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, no mesmo
leia ou com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área de
Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros (Projetos considerados de utilidade
e de interesse público, sem ônus para o Município.**

**Parágrafo Único - Podem ser incluídos programas não
relacionados desde que exista recursos disponíveis ou que seja financiados com recursos de outras
esferas do Governo.**

**Art. 5º - As despesas com pessoal da administração municipal
ficam limitadas a 40% (quarenta por cento), da Receita corrente, de acordo com a Legislação Vigente.**

**Parágrafo 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito
de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências correntes
e outras receitas correntes incluídas as Receitas oriundas de Convênio.**

**Parágrafo 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de
que trata este artigo abrange as gastos da administração nas seguintes despesas:**

- Salário de Funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal;
- Obrigações Patronais;
- Previdentes de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.

**Art. 6º - Projeto de Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda
financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública na área de
Saúde, Educação e Assistência Social.**

**Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação
pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.**

**Parágrafo 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados
pelo Poder Executivo, dependendo de plano de aplicação não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do
encerramento do exercício.**

**Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as
entidades financeiras que não prestarem contas dos Recursos anteriormente recebidos assim como as
que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.**

**Parágrafo 4º - O Orçamento anual obedecerá a Estrutura
Organizacional aprovado por Decreto, compreendendo suas Secretarias, Órgãos, Unidades e
Departamentos, inclusive através de fundações que possam ser instituídas através de Lei específica e
matrícula pelo Município.**

**Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de
Agosto, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que aprovará até o final das Sessões
Legislativas, devolvendo-se a seguir para Sanção.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E. 57.485.317/0001-03 - Fone: (065) 588-1158 - R. Mauro Pires Gomes, 591

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Constitui em gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 9º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando existente:

- I - A carga de trabalho estimado para o Exercício para o qual se elabora o Orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que se possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A Receita de serviços quando esta for considerada;
- IV - Que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para os seus funcionários.

Art. 10º - Toda o Orçamento Municipal obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento de que dispõe o artigo 103, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal e artigo 10 das Disposições Constitucionais transitórias.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 11 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - De atividade Econômicas que por sua natureza possam ser exercidas;
- III - De transferência por força do mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas em todas as esferas do Governo;
- IV - Esquemas tomados, por empréstimos da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.A.C. 37.486.317/0001-63 • Fone: (85) 363-1156 • Av. Manoel Pires Gomes, 579

Art. 12 - A estimativa da Receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço que esta for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da Legislação Tributária;

Art. 13 - O Município fica autorizado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existentes no Município.

Parágrafo 2º - A Administração do Município dispensará esforço no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.

Art. 14 - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessária.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, considerará também a modernização da máquina fiscalizada no sentido de documentar a produtividade;

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior atenderão a administração da Dívida ativa.

Art. 15 - Caso seja estabelecidas em Lei específica, as Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

SEÇÃO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL

Art. 16 - O Município executará com prioridade as seguintes ações definidas para cada setor, como segue:

1 - LEGISLATIVO

em 14/04/2014 às 14h



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.E. 37.485.317/0001-93 - Fone: (065)-588-1156 - Av. Marechal Rondon, 501

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos Setores;
- Manutenção e encargos com Câmara Municipal;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de equipamentos, máquinas móveis e utensílios;
- Manutenção e encargos com a Junta do Serviço Militar;
- Manutenção e encargos com a Sub-Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para Sub-Prefeitura;
- Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Administração;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário de Administração;
- Manutenção e encargos com o setor de Administração e Serviços Gerais;
- Ampliação e reforma no Paço Administrativo Municipal;
- Construção do Paço Administrativo Municipal;
- Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para o Setor;
- Aquisição de Imóveis;
- Arrendatário da Divisão contratada;
- Controle momentâneo sob operação do Cédulo para antecipação da Receita;
- Contribuição ao INANEP;
- Manutenção e encargos com o Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- Manutenção de encargos com setor de Cadastro e Tributação;

III - COMUNICAÇÃO

- Aquisição de linhas telefônicas;
- Aquisição de equipamentos, para transmissão TV;
- Construção e implantação de Postos Telefônicos nas Oribas no Interior do Município;
- Programa de Comunicação Integrada telefônica;

IV - EDUCAÇÃO



"O FUTURO COMEÇA AGORA"

com determinação e

dedicação - (065) 588-1156



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.465.374/0001-00 - Fone: (065) 555-1155 - Av. Manoel Pires Gomes, 578

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com a Secretaria de Educação e setor de Educação e Cultura;
- Aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios para escolas Municipais e Secretaria de Educação;
- Aquisição de veículo para transporte Escolar e Secretaria de Educação;
- Construção e Reforma de Escolas Municipais;
- Construção de Escola para ensino Especial;
- Aquisição de Equipamentos para Escola Ensino Especial;
- Aquisição de Equipamentos e acervo para Biblioteca;
- Construção de Ginásio e Quadras Esportivas;
- Construção de Campos de Futebol;
- Construção de Centro Comunitário;
- Aquisição de equipamentos para difusão cultural;
- Programa de Modernização de escolas;
- Manutenção com o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manutenção e encargos com os setores de Saúde e Saneamento;
- Aquisição de equipamentos para Postos de Saúde;
- Construção de postos de saúde;
- Ampliação e reforma de Postos de Saúde;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Aquisição de equipamentos clínicos Laboratoriais;
- Construção de galeria e água pluviais nas principais Ruas e Avenidas do Município e do Distrito de Santa Cruz do Xingu;
- Construção de rede de água e esgoto sanitário na Sede e no Distrito;
- Construção de poços artesianos e semi artesianos;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para os setores;
- Saúde Preventiva;
- Manutenção com o Fundo Municipal de Saúde;

VI - ENERGIA RECURSOS MINERAIS

- Extensão de rede de energia ao perímetro Urbano, Distrito e Rodeio Público;
- Construção de usina Hidrelétrica;
- Instalação de Energia Elétrica nos Distritos;


PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU
MATO GROSSO - BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.465-3710001-03 - Fone: (65) 998-1156 - Av. Mauro Pires Gomes, 516

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento das ações;
- Manutenção e encargos com setor de Serviços Urbanos;
- Pavimentação e calçamento de vias públicas;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Arborização e Urbanização de vias públicas;
- Construção de Praças e Jardins;
- Construção de Muro no Cemitério.

VIII - ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO

- Manutenção e encargos com Secretaria de Promoção Social;
- Aquisição de veículos para Assistência Social;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para centros profissionalizantes;
- Aquisição de Equipamentos para Creche;
- Construção de Obra Comunitária;
- Construção de Mercadão;
- Construção de Carteira;
- Construção de Serralaria;
- Construção de Lavanderia;
- Aquisição de Máquinas e equipamentos para Obra, Mercadão, carteira, serralaria e lavanderia;
- Atividades gerenciais do setor;
- Assistência a criança, adolescente, deficiente e ao idoso;
- Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social.

IX - TRANSPORTE

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento das ações;
- Manutenção e encargos com setor de transporte;
- Construção de Terminal Rodoviário;
- Construção de estradas vicinais no Município;
- Recuperação e Restauração de estradas vicinais, pontes e parafusos;
- Construção de pontes e parafusos;
- Asfaltamento e pavimentação de Aeroporto Municipal;
- Aquisição de caminhões e máquinas;
- Construção de Pontão Flutuante no Município;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, ferramentas para manutenção de máquinas e veículos oficiais municipais.

X - AGRICULTURA

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento das ações;


PREFEITO - SÃO JOSÉ DO XINGU



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.466.317/0000-00 - Fone: (065) 569-1156 - Av. Mauro Pires Gomes, 578

- Manutenção e encargos com o Setor de Agricultura;
- Construção de Matafome Municipal;
- Construção de parque agropecuário;
- Construção de viveiros para mudas e sementes;
- Aquisição de equipamentos e máquinas Agropecuárias;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor de agricultura;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Construção de sítio sanitário com sistema de reciclagem;
- Aquisição de equipamentos para Proteção Meio Ambiente;
- Manejo de Microbasias;
- Melhoramento Genético;
- Elencar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural - Programas e ações;
- Educação Ambiental;
- Estatísticos.

PÚBLICO

Mantém todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter as ações, as unidades e departamentos, visando atender a Município, a comunidade e o interesse da população de São José do Xingu/MT.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração a Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 31 DE MAIO DE 1.999


MANOEL HENRIQUE FREITAS DA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE MAIO DE 1.999


MANOEL HENRIQUE FREITAS DA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO